



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 2º

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em ____/____/20____, às ____h ____m ____s
Rilvana / Matr.: 37749

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, o seguinte artigo:

Art. As operações de crédito rural contratadas até 30 de junho de 1996 que não foram renegociadas no art. 5º, § 3º, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional – CMN, não foram repactuadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002 e no art. 4º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006 aplicar-se-á as disposições do art. 1º desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Durante os processos de renegociação diversos produtores rurais ficaram às margens das leis e das resoluções por não terem securitizado o seu saldo devedor em face das dificuldades impostas pelas instituições financeiras para tal.

Devido a isto, foram excluídos do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, sendo obrigados a buscar financiamentos em linhas de crédito do mercado, com juros elevados.

O objetivo desta emenda é permitir a renegociação do saldo devedor dessas operações como se securitizadas fossem, de forma a re-incluir estes produtores no SNCR.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2008.


Deputado RONALDO CAIADO

